

(CJT-301/43)

NE/BCE

Proc. 247943

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Sarah Nisembarr interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 5a. Região, de 28 de novembro de 1942, que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, ordenou o recorrente a pagar a Fernando Barros indenização por falta de aviso prévio e salários correspondentes a duas quinzenas e quatro dias de trabalho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei, e por isso não satisfaz aos requisitos exigidos no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, em
exercício.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em

Publicado no "Diário da Justiça" em

21/7/43.

21/7/43.